

## [BRASILEIROS JÁ PAGARAM R\\$ 500 BILHÕES EM IMPOSTOS EM 2017](#)

O valor pago pelos brasileiros em impostos neste ano alcançou R\$ 500 bilhões por volta das 7h desta segunda-feira (20), segundo o “Impostômetro” da Associação Comercial de São Paulo (ACSP). No ano passado, o mesmo montante foi registrado somente em 29 de março, o que revela menor crescimento da arrecadação tributária.

A marca de R\$ 500 bilhões equivale ao montante pago em impostos, taxas e contribuições no país desde o primeiro dia do ano. O dinheiro é destinado à União, aos estados e aos municípios.

Fonte: G1

## [CARF COMEÇA A ANALISAR COBRANÇA DE R\\$ 25 BI CONTRA O ITAÚ](#)

Por Bárbara Mengardo - Brasília

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) começou a analisar nesta terça-feira (21/03) processo bilionário relacionado à fusão do Itaú e do Unibanco, realizada em 2008. O valor da causa em valores atualizados, de acordo com o Ministério Público, seria de R\$ 25 bilhões.

O julgamento foi iniciado com o voto do relator favorável ao banco, pela anulação da cobrança fiscal. Foi o único voto proferido. O caso foi suspenso por pedido de vista, e deverá voltar à pauta do Carf entre os dias 10 e 12 de abril.

Fonte: JOTA

## [UNIÃO PERDERÁ R\\$ 20 BI POR ANO COM DECISÃO DO STF SOBRE CÁLCULO DA COFINS](#)

A União perdeu a disputa sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins no Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão, para a retirada do tributo estadual, representa uma perda de R\$ 20 bilhões por ano na arrecadação. O prejuízo, porém, poderá ser maior, com mais R\$ 100 bilhões, se o entendimento for válido também para o passado. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende apresentar recurso (embargos de declaração) para modular os efeitos da decisão e tentar impedir a devolução do que foi recolhido nos últimos cinco anos.

**Fonte:** Valor Econômico.

### **GOVERNO DEVE ELEVAR PIS/COFINS PARA COMPENSAR DECISÃO DO STF**

O governo acredita que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de retirar o ICMS da base de cálculo de cobrança do PIS/Cofins não deve provocar impacto imediato significativo nas contas públicas. Se houver algum neste ano, avaliam os técnicos, será pequeno.

De qualquer forma, a equipe econômica já analisa nova legislação para compensar a perda de arrecadação gerada pela medida, estimada em R\$ 20 bilhões por ano. O momento do envio de um projeto de lei ou MP elevando a alíquota do PIS/Cofins para repor as perdas ainda será decidido.

**Fonte:** Valor Econômico

### **ICMS SOBRE TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA É VÁLIDO, DECIDE 1ª TURMA DO STJ**

Não é possível dividir as etapas do fornecimento de energia elétrica para definir exatamente a incidência do ICMS em cada uma, pois a base de cálculo do imposto nesse caso inclui os custos de geração, transmissão e distribuição. Assim entendeu, por maioria, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao decidir ser legal a cobrança do tributo sobre circulação de mercadorias na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd).

Essa taxa é cobrada nas contas de grandes consumidores que adquirem a energia elétrica diretamente das empresas geradoras, mas usam a rede comum de distribuição.

**Fonte:** Conjur

### **ELETROPAULO PERDE DISPUTA NO CARF**

**Por Bárbara Mengardo - Brasília**

A Eletropaulo saiu perdedora em um processo analisado na última terça-feira (14/03) pela Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O caso, que tem como pano de fundo a privatização da companhia, envolvia uma cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e CSLL.

A autuação que gerou o processo administrativo está relacionada a um aporte de R\$ 1,2 bilhão feito pela Eletropaulo em 2001 e 2002 para quitar o déficit do PSAP, o plano de previdência dos funcionários da companhia. A operação foi questionada pela Receita Federal por supostamente desrespeitar a artigo 11 da Lei 9.532/97, que determina que as contribuições por empresas para a previdência privada ou fundos de aposentadoria não podem exceder 20% do total de salários pagos aos funcionários e dirigentes da companhia.

**Fonte:** JOTA

## **CNS QUESTIONA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES COM SOFTWARE**

Com o objetivo de excluir a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as operações com programas de computador, a Confederação Nacional de Serviços (CNS) ajuizou mais uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Desta vez a entidade questiona uma lei de Minas Gerais. Esta é a segunda ação contra a incidência do ICMS sobre operações com software. Em agosto a entidade já havia questionado uma lei do estado de São Paulo. Para a CNS, a cobrança consiste em bitributação, pois operações com softwares já estão no âmbito de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**Fonte:** Conjur

## **PIS/COFINS - BENS QUE SOFRAM DESGASTES NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO GERAM CRÉDITO**

**Por Josefina do Nascimento**

As lixas abrasivas, brocas para furadeiras, disco de corte e gás para máquina de solda são considerados insumos que se desgastam durante o processo produtivo, portanto geram crédito de PIS e Cofins.

De acordo com a Solução de Consulta nº 99.047/2017 (DOU de 22/03) da Receita Federal, consideram-se insumos, para fins de creditamento das contribuições de que trata o art. 3º, inciso II das Leis nº 10.637 de 2002 e Lei nº 10.833/2003, entre outros, bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, sendo desnecessário que venham a compor o produto final.

**Fonte:** Siga o Fisco

## **STJ JULGA INÍCIO DA PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO**

**Por Livia Scocuglia - Brasília**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a discutir o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos que o Fisco tem para cobrar débitos tributários quando são cassadas as liminares que suspendem a exigência da dívida.

Os ministros deverão dizer se o prazo se inicia a partir da decisão que revoga a suspensão da exigência ou o trânsito em julgado do processo, quando não cabe mais recurso. No julgamento iniciado neste mês, foram proferidos três votos a favor da tese de que é necessário aguardar o encerramento da ação. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Sérgio Kukina.

**Fonte:** JOTA